Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.907, de 08 de abril de 1993.

CONCEDE AUXÍLIO À ENTIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É concedido auxílio á ENTIDADE CARNAVALESCA UNIDOS DE SANTA CRUZ, desta cidade, no valor de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para investimentos em obras sociais.

ARTIGO 2º - A despesa decorrente do artigo 1º, correrá á conta do código 0201.08460312.020 - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 1993.

DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração

Decreto Nº. 3907

E S T A T U T O

CAPITULO 1º

Da denominação,Natureza,Prazo e Finalidade.

Artigo 1º - Fundada em 08 de Junho de 1991,com sede em local ainda indefinido,nesta cidade de Santa Cruz do Sul,estado do Rio Grande do Sul, a entidade carnavalesca Unidos de Santa Cruz,é uma entidade civil e com / prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A entidade carnavalesca Unidos de Santa Cruz,tem por / finalidade congregar os associados desta entidade,para promover entre os mesmos,atividades esportivas,culturais,sociais e recreativas,sem qualquer intúito econômico,relioso ou político.

CAPITULO 2º

Da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - A Diretoria Executiva é o órgão propulsor e executor / das atividades sociais e se compoẽ normalmente dos seguintes membros:

a- Presidente
b- Vice-Presidente
c- Secretário Geral
d- 1º Secretário
e- Tesoureiro
f- 1º Tesoureiro
g- 2º Tesoureiro
h- Diretor Social e Cultural
i- Diretor de Comunicação Social

* 1º - Havendo comprovada a necessidade,poderá o Presi_ dente criar departamentos especiais,bem como nomear outros membros para a Diretoria Executiva com funçoẽs específicas.

* 2º - Em caso de vaga em qualquer um dos cargos da Di_ retoria Executiva,sem substítuto pré-determinado,o Conselho Deliberativo e Fiscal,elegerá o substítuto.

Artigo 4º - O Presidente é o representante legal da entidade,ativa passiva,judicial e extrajudicialmente.

* 1º - Os encargos específicos dos membros da Diretoria serão determinados pelo Presidente,segundo a função de cada um.

* 2º - Ao Presidente,como resposável direto pela orienta_ção e execução das atividades da entidade,caberá a obrigação de responder perante os Conselhos e Assembléias,pelos atos da Diretoria.

Artigo 5º - Observando as limitaçoẽs estatutárias,a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para administrar a entidade e dar cumprimento as suas finalidades,competindo-lhes especificamente:

a- Cumprir e fazer cumprir este estatuto
b- Propugnar pela integral realização das finalidades sociais

c- Reunir-se,extraordinariamente,quando houver necessidade especial ou quando for convocada na forma deste estatuto.

d- Aplicar as penalidades estabelecidas pelo estatuto

e- Nomear e demitir assciados da entidade

f- Submeter ao Conselho,os balanços,balancetes e livros / fiscais,bem como prestar todas as informações solicitadas pelo órgão fiscalizador.

g- Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal na 2ª quinzena de cada semestre do ano,o relatório de atividades,o Balanço Geral e contas do exercício em vigor.

h- Movimentar fundos bancários através das pessoas autorizadas,bem como assumir obrigações,assinar documentos e papéis,sempre observando as normas estatutarias.

i - Nomear e demitir os demais cargos da Diretoria Executiva,não eleitos por Assembléia Geral.

Artigo 6º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros e devidamente transcritas em ata no livro respectivo,outor / gando-se ao Presidente o voto de qualidade de desempate.

CAPITULO 3º

Dos Deveres e Direitos do associado.

Artigo 7º - São deveres de todos os associados:

a- Cumprir e acatar o disposto no presente estatuto e nos regimentos internos,bem como as decisões das Assembléias,dos Conselhos / Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

b- Guardar respeito e observar decoro nos recintos sociais esportivos e recreativos.

c- Colaborar com os Conselhos e Diretoria quando solicitado e naquilo que lhe for possível.

d- Zelar pelo bom nome e prestígio da entidade.

e- Pagar pontualmente as mensalidades e outras contribui / ções devidas a entidade.

Artigo 8º - São direitos de todos os associados,salvo as restri-/ ções impostas neste estatuto:

a- Votar e ser votado

b- Desfrutar,inclusive com sua familia,de todas as depen/ dências sociais,esportivas e culturais.

c- Participar das atividades realizadas pela sociedade, / exceto as de caráter particular.

d- Exigir o uso e aplicação correta das verbas de entidade

e- Participar das reuniões organizadas pela entidade e saber das atividades realizadas pela mesma.

CAPITULO 4º

Artigo 9º - Das penalidades

Em caso de alguma falta a entidade adotará as seguintes penalidades aplicáveis a critério da Diretoria Executiva e segundo a gravidade cometida:

a- Repreensão ou advertência,verbal ou escrita.

b- Suspensão de até 90(noventa) dias

c- Exclusão do quadro de associados

Parágrafo único:Se a pena for de suspensão,o associado continuará obrigado ás contribuições mensais,perdendo entretanto,o gozo de todos / os direitos neste período.

Artigo 10º - A todo associado caberá o direito de recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal de qualquer penalidade que lhe tenha sido / aplicado,no prazo de 03(tres) dias contados da data da aplicação da pena.

CAPITULO 5º

Do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 11º - O Conselho Deliberativo e Fiscal é constituido:

a- Por 05(cinco) associados com direito a voto e que / tenha ingressado na sociedade pelo menos 01(um) ano antes da eleição, e 05(cinco) suplentes.

b- Pelos Presidentes do mandato anterior,do Conselho Deliberativo e Fiscal,assim como da Diretoria Executiva.

Artigo 12º - O Conselho Deliberativo E Fiscal é dirigido por um / Presidente e um Secretário,eleitos pelos próprios conselheiros.

* 1º - Verificando-se a vaga do Presidente,ou Secretário,deverá ser eleito pelos próprios conselheiros um novo ocupante do / cargo vago.

Artigo 13º - Extraordinariamente,o Conselho reunir-se-á mediante convocação feita pelo seu Presidente,pela Diretoria Executiva,ou ainda quando requerida por 1/3(um terço) dos associados quites com a tesouraria

Artigo 14º - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

a- Tomar Conhecimento do relatório da Diretoria Executiva,dos balanços e contas do exercício, aprovando-se ou não.

b- Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva.

c- Autorizar a aquisição de bens imóveis para a entidade bem como regular a forma de alienação

d- Convocar a Diretoria Executiva extraordinariamente, sempre que houver assuntos que exijam urgente solução.

e- Reunir-se no mínimo uma vez a cada 06(seis)meses,para examinar os livros caixa,documentos,balancetes e outros papéis da entidade.

CAPITULO 6º

Da Assembléia Geral

Artigo 15º - A Assembléia Geral,órgão soberano da sociedade,é / constituida pelos associados quites com as contribuições sociais.

Artigo 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal ou seu substitúto,com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias da data prevista,devendo constar no edital de convocação os assuntos a serem tratados,dia,hora e local da reunião

* 1º - São competentes para requerer a instalação da Assembléia Geral:

a- O Conselho Deliberativo e Fiscal

b- A Diretoria Executiva

c- 1/3 (um terço) dos associados,mediante abaixo / assinado dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal,com a respectiva justificação.

* 2º - A Assembléia Geral se instalará em primeira / convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto e em segunda convocação,30(trinta) minutos após o horário da primeira, com qualquer número de associados.

* 3º - Nas assembléias serão discutidos e votados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 17º - A Assembléia Geral é presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal ou seu substitúto.

+ 1º - A assembléia é secretariada pelo secretário do Conselho Deliberativo e Fiscal,na sua falta pelo secretário geral.

* 2º - As resoluções serão tomadas pela maioria simples salvo as alterações estatutárias em votação a descoberto ou não,segundo o desejo do plenário.

Artigo 18º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

a- Eleger e demitir os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

b- Aprovar a dissolução ou extinção da sociedade,mediante o voto de 90(noventa)por cento,no mínimo dos associados.

c- Modificar o presente estatuto,em todo ou em parte, observada a necessidade de maioria absoluta dos associados.

Artigo 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente de 02(dois) em 02(dois) anos,para eleger o Conselho Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva,e extraordinariamente quando for convocada na forma deste estatuto.

CAPITULO 7º

Da eleição.

Artigo 21º - A eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal,e da Diretoria Executiva realizar-se-á de 02(dois) em 02(dois) anos na 2ª (segunda) quinzena do mes de Maio,de preferência no último sábado deste mes,devendo a posse dar-se até o dia 08(oito) de Junho,no máximo,eleitos por Assembléia Geral,devidamente convocada.

Artigo 21º -A eleição far-se-á em votação direta,sob a forma de legenda que deverão ser registradas na secretaria da sociedade com ' antecedência mínima de 05(cinco) dias da data marcada.

Da seguinte forma:

Da Diretoria Executiva:-Presidente
-Vice-Presidente
-Secretário Geral
-1º Secretário
-Tesoureiro
-1º Tesoureiro
-2º Tesoureiro
-Diretor Social e Cultural
-Diretor de Comunicação Social

Do Conselho Deliberativo e Fiscal:05(cinco) membros
-05(cinco) membros suplentes

*1º - Membros eleitos para a Diretoria Executiva,estarão eliminados para os cargos do Conselho.

*2º - É permitida a reeleição para todos os cargos.

CAPITULO 8º

Do Patrimonio Social.

Artigo 22º - O patrimonio da sociedade é constituido:
a) pelos bens móveis e imóveis que possuir
b) pelas doações ou legados recebidos
c) pelas contribuições dos associados

Artigo 23º - Em caso de dissolução ou extinção da sociedade,o patrimônio social então existente será liquidado e seu saldo,uma vez solvidos todos os compromissos,será doado a uma ou mais instituições filantrópicas,ou educacionais ou a associação que se assemelhe as suas caracteris / ticas a sociedade,conforme determinar a assembléia que decidir a extinção / ou dissolução.

1º- Entende-se por semelhança de características, possuir a mesma natureza e finalidade citadas nos artigos 1º e 2º do capitulo 1º.

2º- A doação do que se trata deste artigo será ' supervisionada por uma comissão composta de no mínimo 10%(dez por cento) de associados, cujo ingresso na sociedade tenha sido a mais de um ano nomeados formalmente para tal, pela mesma assembléia que tenha decidido sobre sua dissolução.

Santa Cruz do Sul, RS, 08 de junho de 1991.

Secretário Geral

Angelina de Pedri
Presidente

Ata Nº 1 (Fundação)

Ao oitavo dia do mês de Junho de hum mil novecentos e noventa e hum, às vinte horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se em Assembléia um grupo de aproximadamente 80 pessoas oriundas de vários bairros da cidade de Santa Cruz do Sul, tendo como local a sede social da Associação Atlética Phillips Morris sita à rua Fernando Abott, Nº com a finalidade de fundar uma Sociedade Cultural e recreativa nesta cidade de Santa Cruz do Sul. O primeiro assunto em pauta foi o da eleição de uma diretoria executiva, que foi escolhida por votação direta e composta por: Presidenta: Sra. Angelina Maria Rodrigues; Vice-Presidente: Sr. Jorge Alci dos Santos; Tesoureiros: Sr. Cláudio da Silveira, Sr Cláudio Ladimir dos Santos e Sr Jerri Adriani Kruppe, Secretário: Sr Laerte Carvalho da Silva, Diretor Social e Cultural: Flávio Correa da Silva, Diretor de Comunicação Social: Getúlio Rasquinha, Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal: Gerson Luis da Silva. Após foi também escolhido o nome da entidade que entre vários apresentados pelos presentes foi eleito por maioria absoluta a denominação dada pelo Sr Carlos Zildo Silveira: "Unidos de Santa Cruz", a qual passou a partir daquele momento a ser o nome oficial da entidade. Foi posta também em discussão as cores oficiais da nova entidade e após longo.

debate não se chegou a um consenso, sendo então sugerida a nomeação de uma comissão que se encarregaria desta tarefa. Ficou estabelecido de um comum acordo entre todos os presentes a mensalidade a ser paga pelos sócios que será de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada associado. Da arrecadação das mensalidades e outras mais, oriundas de promoções tais como rifas, chás, jantar dançantes etc., serão aplicadas no custeio total, parcial, de investimentos como: a construção de uma sede social, que é vista com importância para uma entidade, atividades esportivas, sociais com a finalidade específica de congregar e propiciar lazer e diversão aos associados e seus dependentes. Falando em nome da Diretoria recém eleita e empossada, O Vice Presidente Sr Jorge Alcides dos Santos salientou a importância desse momento histórico, e da responsabilidade que todos os eleitos assumiam perante os sócios. Frisou que somente com a união, trabalho, confiança e principalmente seriedade se poderá levar avante esta árdua missão. Após as palavras proferidas pelo Sr Vice Presidente, a reunião passou a ser dirigida pela Presidente Sra Angelina Maria Rodrigues que agradeceu a todos o apoio e a confiança depositada na sua pessoa. A seguir usando das atribuições que lhe são conferidas, deu por encerrada a presente reunião às 22 horas e 30 minutos, solicitando a lavradura desta Ata que vai por mim secretário assinada e pela Sra Presidente.

Santa Cruz do Sul, 08 de junho de 1991.

Jorge Alcides

Angelina Maria Rodrigues Santos

Gerson Luiz da Silva
[illegible] da Silva
Angelina Maria Rodrigues
Paulo Rogério Rodrigues
Alberto Rodrigues
Margarete S. Rodrigues
Maria da Silva
Vera Regina Rodrigues
Jorge L. Rodrigues
Getúlio Rasquinha
Claudio y da Silva
Berenice Barbosa dos Santos
Marely Regina da Silva
João N. Silva
Antonio C. Rodrigues
Jairo José dos Santos
[illegible]
Nora Margarete da Silveira
[illegible] da Silveira
Eliane Silveira
Tânia Jacqueline da Silva.
Lorena Machado
Adriana Machado de Assis